



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CONTROLE INTERNO  
ADM: 2017/2020**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.064 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018**

*“Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2019”.*

Faço saber que a **Câmara Municipal** do Município de Tocantinópolis Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do art.64, I e III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2019, no valor global de R\$ 59.143.050,00 (*cinquenta e nove milhões, cento e quarenta e três mil, cinquenta reais*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 59.143.050,00 (CINQUENTA E NOVE MILHÕES, CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, CINQUENTA REAIS).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

<b>TÍTULOS</b>	<b>TOTAL</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.456.645,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	597.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	282.300,00
RECEITA SERVIÇOS	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.112.695,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>53.510.640,00</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	29.900,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.020.460,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>10.050.360,00</b>
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.417.950,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>-4.417.950,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>59.143.050,00</b>

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 59.143.050,00 (CINQUENTA E NOVE MILHÕES, CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, CINQUENTA REAIS), assim desdobrados:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 43.659.050,00 (QUARENTA E TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E CINQUENTA REAIS);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 15.484.000,00(QUINZE MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I – Por Órgão:

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
CÂMARA MUNICIPAL	1.900.000,00		1.900.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		2.092.200,00	2.092.200,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15.314.062,00		15.314.062,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.856.500,00		1.856.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		13.391.800,00	13.391.800,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	214.250,00		214.250,00
GABINETE DO PREFEITO	766.600,00		766.600,00
SECRETARIA DA ADM. FINANÇAS E MEIO AMBIENTE	4.016.500,00		4.016.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	815.750,00		815.750,00
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	3.174.588,00		3.174.588,00
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, TRANSP. INFRA E AGRIC.	15.600.800,00		15.600.800,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>43.659.050,00</b>	<b>15.484.000,00</b>	<b>59.143.050,00</b>

## II – Por Funções:

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
ADMINISTRAÇÃO	4.513.100,00
AGRICULTURA	1.033.300,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.092.200,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.900.000,00
CULTURA	815.750,00
DESPORTO E LAZER	2.660.088,00
DIREITOS DA CIDADANIA	728.750,00
EDUCAÇÃO	15.314.062,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.856.500,00
LEGISLATIVA	1.900.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	180.000,00
SAÚDE	13.391.800,00
SEANEAMENTO	290.000,00
TRANSPORTE	917.000,00
URBANISMO	9.550.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>59.143.050,00</b>

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

## **CAPÍTULO III**

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25%** (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2019.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUZA, em Tocantinópolis Estado do Tocantins, 12 de dezembro de 2018.

**PAULO GOMES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal